

Lei nº 880

de 27 de novembro de 1.972.-

" Autoriza o Executivo Municipal a contratar serviços da ADARG e contém outras providências ".-

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte// lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado/ a participar, como principal usuário, da elaboração de projetos de telecomunicações, de interesse do Município, coordenados e fiscalizados pela Associação de Desenvolvimento do Alto Rio Grande - ADARG, bem como participar dos sistemas a serem instalados pela execução dos projetos.-

Parágrafo único:- Os projetos de telecomunicações a que se refere o artigo deverão conter soluções que permitam a integração do Município na programação estadual e nacional de telecomunicações.-

Art. 2º - A participação do Executivo Municipal, na elaboração dos projetos a que se refere o artigo primeiro, será // processada na forma de pagamento da cota parte devida pelo Município/ após determinado o rateio do custo total dos projetos.-

Parágrafo único:- Para garantir o cumprimento dessa participação, o Município poderá efetuar a caução de bens móveis, e imóveis ou títulos comerciáveis, colocados à disposição da Associação de Desenvolvimento do Alto Rio Grande - ADARG, até o valor da cota que lhe for fixada.-

Art. 3º - A despesa municipal relativa ao projeto em tela se compõe de:-

- a) - Instalação;
- b) - Manutenção a ser fixada anualmente;

§ 1º - Se apurar-se insuficiência de recursos na despesa de instalação haverá uma suplementação até a importância total.-

§ 2º - Em caso de excesso haverá devolução ao Município a época da prestação de contas.-

§ 3º - A despesa de manutenção supra mencionada/ será paga anualmente e devida a partir de 1974, tendo seu valor fixado até 30 de julho do exercício imediatamente anterior.-

Art. 4º - Para ocorrer as despesas desta lei, fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir o crédito especial até o limite total da despesa, anulando dotações orçamentárias do orçamento vigente, como recurso à abertura do crédito especial.-

Art. 5º - A presente lei terá eficácia a partir// do contrato de prestação de serviços celebrado entre o Município e // ADARG.-

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.-

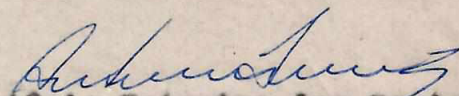
continua...

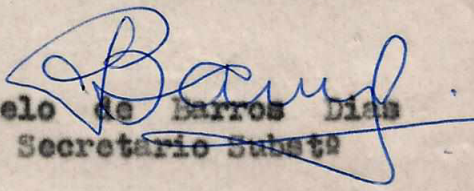
continuação

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre - se e publique - se

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 27 de novembro de 1972.


Dr. Antônio Teixeira dos Santos
Prefeito Municipal


Isbelo de Barros Dias
Secretário Substituto